

**Caderno de Encargos destinado à celebração de
Contratos de Aquisição de Serviços**

Aquisição de Serviços de Topografia e Assessoria Técnica Associada, por Lotes

Lote 1 – EPAL

Lote 2 – AdVT - Beiras e Oeste

Lote 3 – AdVT - Alentejo

CONCURSO PÚBLICO n.º ENG.21118

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público com Publicidade
Internacional**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E ASSESSORIA TÉCNICA
ASSOCIADA, POR LOTES:**

LOTE 1 – EPAL

LOTE 2 – AdVT - BEIRAS E OESTE

LOTE 3 – AdVT - ALENTEJO

CONCURSO PÚBLICO n.º ENG.21118

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, individualmente, nos 3 (três) contratos a celebrar com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de topografia e assessoria técnica associada, por Lotes, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos, correspondendo um contrato a cada um dos seguintes lotes:

Lote	Entidade Adjudicate/Contraente Público	Área geográfica
Lote 1 – EPAL	EPAL	Distritos de Lisboa, Santarém e Leiria, apenas nos Municípios melhor discriminados no ANEXO I
Lote 2 – AdVT - Beiras e Oeste	AdVT	Distritos de Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Santarém, Leiria e Lisboa, apenas nos Municípios melhor discriminados no ANEXO I
Lote 3 – AdVT - Alentejo	AdVT	Distritos de Évora e Portalegre, apenas nos Municípios melhor discriminados no ANEXO I

2. O objeto de cada um dos contratos a celebrar compreende serviços de topografia para assessoria e apoio técnico aos projetos de engenharia da EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (Lote I) e da Águas do Vale do Tejo, S.A. (Lote II e III), e consistem, essencialmente, na realização de trabalhos de levantamento topográfico e cadastral e levantamento de nuvens de pontos e pós-processamento para criação de modelos tridimensionais geométricos das mesmas, bem como de atividades de assessoria técnica, e apoio em reuniões, face a eventuais questões de índole topográfica/de modelação tridimensional que surjam durante a execução de projetos, designadamente, sem limitar, os seguintes:

- Representação em planta de terrenos, edifícios e/ou infraestruturas;
- Representação em planta ao longo do traçado de coletores/conduas, caminhos e/ou estradas;
- Representação em planta do interior de edifícios, câmaras e/ou órgãos;
- Representação em corte do interior de edifícios, câmaras e/ou órgãos;

- Abertura e caracterização de câmaras de visita existentes;
- Elaboração de perfis longitudinais de troços de coletores/conduas existentes;
- Fornecimento de nuvens de pontos de terrenos, edifícios e/ou infraestruturas;
- Fornecimento de nuvens de pontos ao longo do traçado de coletores/conduas, caminhos e/ou estradas;
- Fornecimento de nuvens de pontos do interior de edifícios, câmaras e/ou órgãos.
- Fornecimento de modelos tridimensionais a partir de levantamentos com recurso a tecnologia LiDar ou fotogrametria.

3. Os serviços e trabalhos a prestar serão realizados em cada Lote, nos municípios melhor definidos no Anexo I e de acordo com os mapas de quantidades, as quais são meramente indicativas das necessidades estimadas para o período de duração total do contrato, não existindo garantia de quantidades mínimas a executar pelo prestador de serviços (quantidades estimadas e não vinculativas) junto como anexo ao Programa de Concurso.
4. O presente caderno de encargos aplica-se individualmente a cada um dos contratos a celebrar.

Cláusula 2.ª

Contratos

- Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- Cada contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, por Lote, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Cada contrato manter-se-á em vigor pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração ou da data de início de produção de efeitos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos até atingir a duração máxima de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do seu termo ou do termo da sua renovação, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
2. Independentemente do prazo estabelecido no número anterior, o contrato caduca logo que, ao abrigo do mesmo, se atinja o pagamento do preço contratual máximo fixado.
3. Para além do prazo global da prestação de serviços fixado no n.º 1 da presente cláusula, o prestador de serviços obriga-se a cumprir todos os prazos parciais, como sejam os prazos de programação e realização dos trabalhos, incluindo a entrega de elementos listados no ponto 7.1 da Especificação Técnica (ANEXO 2).
4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o Contraente Público poderá autorizar, mediante requerimento do prestador de serviços devidamente justificado, alteração/prorrogação do(s) prazo(s) estabelecido(s) no ANEXO 2.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar todos os serviços de topografia solicitados para apoio aos projetos de engenharia da EPAL/AdVT na zona geográfica correspondente;
 - b) Proceder ao levantamento topográfico em infraestruturas edificadas ou noutros pontos especiais indicados (estradas, linhas de água, etc).
 - c) Realizar de trabalhos de poligonal/referencial de apoio e ligação à Rede Geodésica Nacional;
 - d) Realizar a desmatação das áreas e/ou faixas de levantamento topográfico quando tal lhe for solicitado pelo Contraente Público;
 - e) Prestar os serviços de acordo e nos termos da Especificação Técnica (ANEXO 2), incluindo de acordo com as disposições constantes do n.º 3 desse anexo (Obrigações Gerais do Adjudicatário);
 - f) Entregar os elementos listados no ponto 7.1 da Especificação Técnica (ANEXO 2) decorrentes da execução de cada trabalho de acordo com o ANEXO 2 ao caderno de encargos;
 - g) Disponibilizar, afetar e fornecer todos os meios necessários e adequados para o desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços definida no Caderno de Encargos, de acordo com a melhor técnica, regras da arte e disposições legais aplicáveis, incluindo os materiais, os meios humanos, técnicos e informáticos, os equipamentos, os materiais de proteção, os fardamentos e outros, dando cumprimento às normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
 - h) Informar, por escrito, a EPAL/AdVT sobre qualquer alteração definitiva ou temporária do Técnico Responsável pela Gestão e Coordenação dos Serviços, carecendo de aprovação prévia para que a mesma possa ser efetiva.
 - i) Elaborar e entregar, por cada trabalho solicitado EPAL/AdVT Contraente Público, um relatório dos trabalhos, que incluirá todas as informações vertidas no ponto 7.6 da Especificação Técnica (Anexo 2);

- j) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores> ou <http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores>.
- k) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de decisão de adjudicação, os comprovativos das qualificações e experiência do Técnico Responsável pela Gestão e Coordenação dos Serviços, nos termos do n.º 2 da Cláusula 5.ª;
- l) Afetar à execução contratual uma equipa técnica que cumpra, no mínimo, os requisitos de quantidade e qualidade fixados na cláusula 6.ª e no ANEXO 2;
- m) Apresentar, no início da prestação de serviços, o levantamento dos perigos e riscos inerentes aos trabalhos a desenvolver bem como as ações de prevenção/proteção e medidas coletivas e individuais a implementar, nos termos da legislação em vigor, atendendo às características específicas dos serviços a realizar, bem como proceder à sua atualização, assegurando a sua adaptação sempre que necessário em cada um dos trabalhos solicitados, e efetuando a verificação do cumprimento das mesmas durante a execução do contrato. O levantamento em apreço será elaborado por técnico competente, designadamente o Gestor de Segurança, referenciado no número 5 da Cláusula 6.ª.
- n) Executar os trabalhos e serviços subsidiários/inerentes e que se mostrem consequentes dos trabalhos/serviços objeto da prestação de serviços ou os que se mostrem necessários para a sua perfeita execução, bem como quaisquer trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados preparatórios ou acessórios à execução dos trabalhos, nomeadamente e sem limitar, os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem no local ou que circulem no mesmo;
- o) Assegurar e, quando tal seja solicitado pela EPAL/AdVT, comprovar que é detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil que inclua os riscos relativos aos meios humanos afetos à execução contratual, relativamente a prejuízos causados por estes,

- por atos ou omissões, praticadas no exercício das suas actividades, nos termos da legislação em vigor.
 - p) Comunicar à EPAL/AdVT a data da conclusão efetiva dos trabalhos de campo correspondentes a cada trabalho de levantamento solicitado, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua conclusão.
2. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, os encargos e custos associados aos trabalhadores/colaboradores e demias elementos da equipa técnica afetos à execução do contrato, seja a qualquer título, incluindo, sem limitar, os que decorram do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como à sua aptidão profissional, em cumprimento do especificado no caderno de encargos e nas especificações técnicas, e à sua disciplina devendo as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Prestação de Serviços estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.
 3. A substituição ou alteração, definitiva ou temporária, de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização, por escrito (correio eletrónico, fax ou carta), por parte da EPAL/AdVT, devendo o elemento substituído deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
 4. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o integral cumprimento de toda a legislação, normas, regulamentos e procedimentos aplicáveis, a nível nacional e da União Europeia, associados à operação de aeronaves não tripuladas, nomeadamente o Regulamento de Execução (UE) 2019/947 e os estipulados pela Autoridade Nacional da Aviação Civil.
 5. É, igualmente, da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o integral cumprimento das condições impostas pelas autoridades competentes (Câmaras Municipais e outras) no que respeita às condições de ocupação de espaço aéreo para circulação de veículos aéreos não tripulados com vista à execução de levantamentos topográficos (aerofotogrametria, ALS ou equivalente).
 6. Compete também ao adjudicatário pesquisar e informar-se, junto das entidades competentes acerca da existência de infraestruturas enterradas nas áreas em que forem solicitados os levantamentos topográficos e identificá-las nos elementos a entregar ao abrigo do contrato.
 7. Correm inteiramente por conta do prestador de serviços a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros

até à conclusão dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou do deficiente comportamento.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação dos serviços/trabalhos

1. Os serviços e trabalhos objeto do contrato serão realizados na medida das necessidades do Contraente Público, mediante prévia solicitação deste para esse efeito, sem que exista uma periodicidade fixa ou planeamento pré-definido.
2. O prestador de serviços deverá designar um responsável técnico que efetuará a gestão e coordenação da execução dos serviços, doravante Técnico Responsável pela Gestão e Coordenação dos Serviços, e assumirá ainda as funções de interlocutor preferencial junto da EPAL/AdVT com as habilitações e experiência mencionadas na cláusula seguinte.
3. Os trabalhos a realizar em cada levantamento a realizar serão formalizados através de comunicação escrita remetida, por correio eletrónico, pela EPAL/AdVT ao prestador de serviços, na qual será indicado o local da execução dos serviços, assim como todos os demais pormenores e informações relevantes.
4. Adicionalmente, para o acompanhamento da execução do contrato serão efetuadas reuniões de trabalho, com os representantes da EPAL/AdVT, com uma periodicidade média trimestral ou sempre que por estes seja solicitado, com o objetivo de transmitir, em cada trabalho, o local da execução dos serviços, assim como todos os demais pormenores e informações relevantes.
5. Cabe ao prestador de serviços efetuar o planeamento dos serviços/trabalhos objeto do contrato, em conformidade com o disposto no ANEXO 2 e, em momento prévio a cada trabalho solicitado pelo contraente público, deve enviar à EPAL/AdVT, para aprovação, o Programa de trabalhos, o qual deverá indicar as datas previstas para início/final e a duração dos trabalhos de campo e ser acompanhado:
 - a) Da lista da equipa técnica a afetar aos trabalhos em causa, a qual deverá cumprir os requisitos mínimos fixados no caderno de encargos e respetivos anexos;
 - b) Dos *Curricula Vitae* e dos comprovativos de inscrição na ordem profissional da área profissional correspondente, se aplicável, dos técnicos designados para as funções definidas no número 3 da Cláusula 6.ª.

6. O Programa de trabalhos e os demais documentos referidos no n.º anterior carecem de aprovação prévia pela EPAL/AdVT, não podendo dar-se início a qualquer trabalho sem prévia aprovação expressa da sua realização, por escrito (correio eletrónico, fax, ou carta).
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a EPAL/AdVT, poderá, justificadamente e a qualquer momento, solicitar o adiamento ou cancelar a execução dos trabalhos agendados.
8. A EPAL/AdVT poderá, sempre que entender conveniente, exigir a apresentação de declarações abonatórias que comprovem a experiência dos técnicos mencionados nos números 1 a 3 da Cláusula 6.ª, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.
9. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL/AdVT, os elementos definidos no ponto 7.1 do ANEXO 2 ao Caderno de Encargos, num prazo que não deve exceder os 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos de campo, podendo entregar os elementos correspondentes à modelação tridimensional (definidos na alínea xii) do ponto 7.1 do ANEXO 2 ao Caderno de Encargos, num prazo máximo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos de campo, para garantia de cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
10. O prestador de serviços fica também obrigado a elaborar e entregar, por cada trabalho solicitado pela Contraente Público, um relatório dos trabalhos, que incluirá todas as informações vertidas no ponto 7.6 da Especificação Técnica (Anexo 2);
11. Nas situações em que, em resultado da análise efetuada pelo prestador de serviços ou em consequência da execução contratual, se revele necessário efetuar alguma comunicação a entidades terceiras, solicitando autorização, licença ou efetuando alguma diligência no sentido de regularizar situações, a instrução e preparação dessa comunicação/pedido/licença/autorização ou afim é da responsabilidade do prestador de serviços, cabendo a sua formalização à EPAL/AdVT.
12. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Equipa Técnica

1. O Técnico Responsável pela Gestão e Coordenação dos Serviços, referido no número 2 da Cláusula 5.ª, deverá ser um (1) Técnico de Topografia, detentor de, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em trabalhos de levantamento topográfico e cadastral de infraestruturas de abastecimento e de saneamento de águas residuais.
2. O técnico referido no número anterior será responsável por todos os aspectos relacionados com os trabalhos de levantamento e modelação a realizar e pela coordenação técnica da aquisição de serviços.
3. A equipa técnica a afetar à execução do contrato pelo prestador de serviços para desenvolvimento dos trabalhos em conformidade com o exigido no n.º 5 da Cláusula 5.ª, deverá, no mínimo, ser constituída pelos seguintes técnicos com as seguintes competências/requisitos:
 - a. Técnico Responsável pelo Levantamento: para cada trabalho de levantamento solicitado deve ser designado e afeto à respetiva execução, pelo menos, um (1) técnico de topografia, com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em trabalhos de levantamento topográfico e cadastral de infraestruturas de abastecimento e de saneamento de águas residuais, incluindo levantamentos que recorram a tecnologia LiDar ou fotogrametria (quando aplicável ao trabalho a realizar), que acompanhará permanentemente o levantamento. Sempre que o levantamento seja executado com recurso a uma aeronave não tripulada, o técnico que a opere deverá, obrigatoriamente, cumprir os requisitos definidos pela Autoridade Nacional da Aviação Civil para pilotos remotos;
 - b. Técnico Responsável pela Modelação Tridimensional: a afetar à execução de cada atividade de modelação tridimensional solicitada, o qual deve ser detentor de experiência profissional na execução de, pelo menos, 5 (cinco) trabalhos de desenvolvimento de modelos 3D, em software Revit, ou outro equivalente, compatível com Autodesk, com base em nuvem de pontos, e de, pelo menos, 1 (um) trabalho de desenvolvimento de modelos 3D, no software indicado, de infraestruturas de abastecimento e de saneamento de águas residuais;

- c. Técnico Responsável pela Assessoria Técnica: para cada atividade de assessoria técnica solicitada, conforme definido no ponto 8 da presente Especificação Técnica, deve ser designado pelo menos um (1) técnico, o qual deve cumprir os seguintes requisitos cumulativos:
 - i. Ser arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico, civil, engenheiro, ou engenheiro técnico, geógrafo, engenheiro, ou engenheiro técnico, topógrafo, ou outro curso superior com qualificação para execução destes atos profissionais, reconhecido pela correspondente ordem profissional da área de arquitetura ou engenharia, com, pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional, em trabalhos de levantamento topográfico e cadastral de infraestruturas de abastecimento e de saneamento de águas residuais;
 - ii. Ser detentor de referências relativas à execução de mais do que 5 trabalhos de levantamentos tridimensionais de nuvens de pontos e desenvolvimento de modelos 3D, em software Revit, ou outro equivalente, compatível com Autodesk, a partir de levantamentos de nuvens de pontos, em função do trabalho de Assessoria Técnica solicitado;
4. O Adjudicatário deve ainda designar e afetar à execução contratual um técnico responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (Gestor de Segurança), devendo, após a comunicação da decisão de adjudicação, ser confirmado o nome do responsável e apresentada a declaração subscrita pelo técnico conforme ANEXO 3 ao Caderno de Encargos. O Gestor de Segurança não pode ser substituído sem o prévio acordo do Contraente Público, sem prejuízo deste poder determinar a qualquer momento a sua substituição, devidamente fundamentada, nomeadamente nos casos de reconhecida falta de competência, de assiduidade ou de empenho e dedicação na função;
5. O técnico designado para a função de Gestor de Segurança deverá ter formação superior e Certificado de Aptidão Profissional válido (CAP) de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, de Nível 6 ou superior, nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Os elementos a produzir ao abrigo do contrato estão definidos e descritos no ANEXO 2 ao Caderno de Encargos, nas Condições Técnicas.
2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos associados à execução do contrato, a EPAL/AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO 2 ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EPAL/AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da análise da EPAL/AdVT a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO 2 ao Caderno de Encargos, a EPAL/AdVT deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL/AdVT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL/AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise da EPAL/AdVT a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO 2, ao Caderno de Encargos, deve ser comunicada, por escrito, via correio eletrónico, a aceitação do trabalho realizado.
8. A aceitação do trabalho realizado a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO 2 ao Caderno de Encargos.

9. A entrega dos elementos em desconformidade com as condições definidas ou o incumprimento na entrega dos mesmos, pode sujeitar o prestador de serviços às penalidades contratuais previstas na Cláusula 13.ª.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação do trabalho realizado a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EPAL/AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 9.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL/AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL/AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL/AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL/AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL/AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL/AdVT e que é objeto do contrato;
 - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL/AdVT pagará ao prestador de serviços o preço resultante dos serviços efetivamente prestados e de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até perfazer o preço total máximo de (preço base para a totalidade dos lotes) €240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo aos seguintes preços máximos para cada Lote:
 - a) **Lote 1 – EPAL: o preço total máximo é de 100.000,00 € (cem mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - b) **Lote 2 – AdVT - Beiras e Oeste: o preço total máximo é de 70.000,00 € (setenta mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - c) **Lote 3 – AdVT - Alentejo: o preço total máximo é de 70.000,00 € (setenta mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. Os preços indicado no número anterior constituem os valores máximos a pagar por Lote ao abrigo dos contratos a celebrar.
3. Os pagamentos são efetuados em função e na proporção dos serviços/trabalhos efetivamente prestados, previamente solicitados e autorizados pela EPAL/AdVT e de acordo com os preços unitários adjudicados, nos termos do que consta no ANEXO 2 não existindo qualquer garantia de quantidades mínimas de serviços a realizar, e tendo como limite máximo o preço total de cada Lote.
4. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL/AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, disponibilização, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e

outros direitos de propriedade industrial, para além de seguros, assistências e segurança do pessoal.

5. Não estão incluídos no preço contratual e constituem uma despesa da EPAL/AdVT, cuja realização carece sempre da prévia autorização de pagamento da mesma e apresentação do respetivo comprovativo pelo adjudicatário, os Encargos com a obtenção de policiamento quando expressamente exigido para o acompanhamento dos trabalhos;
6. A EPAL/AdVT reserva-se o direito de não solicitar ao Prestador de Serviços a execução de quaisquer serviços ao abrigo do Contrato, não existindo qualquer garantia mínima de serviços a prestar, nem constituindo tal facto motivo para a atribuir ao Prestador de Serviços qualquer compensação/indenização seja a que título for.
7. Todas as quantidades apresentadas na Lista dos Preços Unitários (Anexo 2 do Programa do Procedimento), para cada Lote, são meramente indicativas das necessidades estimadas para o período de duração total do contrato.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL/AdVT, nos termos da Cláusula 11.ª, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL/AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a execução dos trabalhos, com a entrega dos elementos elaborados pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e com a respetiva declaração de aceitação pela EPAL/AdVT, nos termos da Cláusula 7.ª.
3. Em caso de discordância por parte da EPAL/AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito (correio eletrónico), os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL/AdVT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas/prazos de entrega dos elementos referentes a cada trabalho solicitado, até 5% do preço contratual;
 - b) Pela entrega dos elementos em desconformidade com os requisitos técnicos (ANEXO 2 do Caderno de Encargos) até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo cada incumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste documento ou nos Anexos ao caderno de encargos, até 2% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL/AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL/AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A EPAL/AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL/AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

- I. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho em vigor, nomeadamente:
 - a) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio, pela Lei n.º 146/2015, de 09 de Setembro, pela Lei n.º 28/2016, de 23 de Agosto, pela Lei n.º 79/2019, de 02 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
 - b) Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, Decreto-lei n.º 128/93, de 22 de abril e a Portaria n.º 1131/93, de 04 de novembro, e subsequentes alterações - Equipamento de Proteção Individual.
2. O Prestador de Serviços é o único responsável pelas condições de segurança no local de trabalho dos seus colaboradores, trabalhadores e colaboradores da EPAL ou terceiros, durante o período em que decorram os serviços objeto da presente prestação de serviços.
3. No prazo máximo de 2 dias após a celebração do contrato, o Prestador de Serviços confirmará à AdVT, por escrito, a identidade do responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (gestor de segurança) ao seu serviço.
4. Em caso de acidente durante a execução dos serviços, o Prestador de Serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar à EPAL, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o relatório da ocorrência.
5. O pessoal afeto aos serviços deverá usar permanentemente os equipamentos de proteção individual obrigatório na execução dos mesmos.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da EPAL/AdVT

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL/AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso não justificado na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada um dos trabalhos abrangidos pelo contrato superior a 10 (dez) dias ao prazo estipulado ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela entrega de elementos sem qualidade técnica;
 - c) Pela não comparecência nas reuniões de trabalho, quando solicitado pela EPAL/AdVT;
 - d) Pelo desrespeito e conduta contrária às regras internas da EPAL/AdVT.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo EPAL/AdVT.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores afetos à prestação do serviço, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Seguros de responsabilidade civil do seu pessoal, relativa a prejuízos causados por estes no exercício das suas funções;
 - c) Seguro automóvel para todas as viaturas de serviço envolvidas na prestação de serviços.

2. A EPAL/AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL/AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS

ANEXO 1 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO 2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS (ET.ECC XXX)

ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO (GESTOR DE SEGURANÇA)

ANEXO I

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Em ficheiro individualizado

Lotes	Contraente Público	Municípios abrangidos pelo presente procedimento
Lote 1 EPAL	EPAL	Cascais, Oeiras, Lisboa, Sintra, Amadora, Odivelas, Loures, Mafra, Vila Franca de Xira, Cartaxo, Santarém, Alcanena, Golegã, Entroncamento, Constância, Torres Novas, Porto de Mós, Batalha, Ourém, Leiria, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Azambuja e Alenquer.
Lote 2 AdVT - Beiras e Oeste	AdVT	Mêda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Aguiar da Beira, Almeida, Fornos de Algodres, Celorico da Beira, Guarda, Oliveira do Hospital, Seia, Gouveia, Manteigas, Belmonte, Sabugal, Penamacor, Fundão, Idanha-a-Nova, Castelo Branco, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande, Sertão, Figueiró dos Vinhos, Alvaizere, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Entroncamento, Sardoal, Mação, Proença a Nova, Vila Velha de Ródão, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço, Azambuja, Alenquer, Torres Vedras, Lourinhã, Bombarral, Cadaval, Rio Maior, Peniche, Óbidos, Caldas da Rainha, Alcobaca, Nazaré e Mafra.
Lote 3 AdVT - Alentejo	AdVT	Nisa, Gavião, Castelo de Vide, Marvão, Crato, Portalegre, Ponte de Sor, Avis, Alter do Chão, Fronteira, Sousel, Monforte, Arronches, Campo Maior, Elvas, Borba, Fronteira, Alandroal, Redondo, Évora, Reguengos de Monsaraz, Mourão e Portel.

ANEXO 3

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO
(GESTOR DE SEGURANÇA)**

(a apresentar individualizada para cada um dos Lotes)

_____ (nome completo), _____ (qualificação), portador do [Bilhete de Identidade n.º _____ (número), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de _____ (local de emissão), em _____ (data) / Cartão do Cidadão n.º _____ (número), válido até _____ (data)] [seleccionar em conformidade], contribuinte fiscal n.º _____ (número), com domicílio profissional em _____ (domicílio), _____ (código postal), declara assumir o compromisso de desempenhar com dedicação, assiduidade e proficiência todas as funções relativas ao Gestor de Segurança, nomeadamente garantir o cumprimento da Legislação aplicável em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho bem como outras obrigações a que se refere o Caderno de Encargos, durante a execução do contrato de **“Aquisição de Serviços de Topografia e Assessoria Técnica Associada por Lotes – Lote _____”** em caso de adjudicação a _____ (concorrente).

Mais declara que tomou perfeito conhecimento do estabelecido no Caderno de Encargos da **Aquisição de Serviços de Topografia e Assessoria Técnica Associada por Lotes – Lote _____**, e que possui a qualificação estabelecida nesse Caderno de Encargos, conforme *curriculum vitae* que anexa à presente, incluindo cópia dos documentos mais relevantes comprovativos dessa qualificação.

(Local), (Data)

(Assinatura do Técnico conforme documento de identificação¹)

¹ Uma cópia do mesmo deverá ser junta à presente declaração.